



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 034/10

Projeto de Lei nº 032/10

Altera o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Votorantim.

Lei nº.....de.....de.....de 2010.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º O **MAPA 01 ALTERADO** e o **MAPA 02**, de que tratam o art. 67, e o inciso I do art. 104, ambos da Lei nº 1907 de 10 de outubro de 2006, com alterações trazidas pela Lei Municipal nº 2004, de 29 de setembro de 2008, passam a vigorar em conformidade com os mapas em anexo, os quais são partes integrantes da presente Lei, a saber:

- I – MAPA 01 ALTERADO**, em conformidade com os **MAPAS 01A e 01B**;
- II – MAPA 02**, em conformidade com o **MAPA 02A**.

Art. 2.º Fica alterado no Quadro 1, do Anexo 2, da Lei nº 1907, de 10 de outubro de 2006, as descrições das Zonas designadas ZMD3/03, ZPI/06 E ZEI, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“ZMD3/03 – (Zona Residencial Alta Densidade) – Inicia-se na confluência da Avenida Antonio Lopes dos Santos com Avenida Santos Dumont no ponto Mp01; segue pelo alinhamento da Avenida Santos Dumont até o ponto Mp02; “deflete à direita e segue até o ponto Mp03A confrontando com a área da Zeis-P16; deflete à esquerda e segue confrontando com a área da Zeis-P16 até o ponto Mp03”, na Rua Maria Piccinato; segue pelo alinhamento da Rua Maria Piccinato até o ponto Mp04, na Rua Catarina Maria de Jesus; segue em linha quebrada até o ponto Mp05 em rua sem denominação; pelo alinhamento da rua sem denominação segue até o ponto Mp06 na confluência com o curso d’água; segue acompanhado o traçado do curso d’água até o ponto Mp07, na Rodovia Votorantim-Piedade, segue paralelo à Rodovia Votorantim-Piedade até o ponto Mp08; segue em linha reta até o ponto Mp09, na Rua Vicente Develis; segue pelo alinhamento da Rua Evertina Ribeiro Hartekoph até o ponto Mp10; segue em linha quebrada até o Mp203, na Rua Adelina Monari; segue pelo alinhamento da Rua Adelina Monari até o ponto Mp204, na Rua sem denominação; segue pelo alinhamento da Rua sem denominação até o ponto Mp205; segue em linha reta até o ponto Mp206, na Rua sem denominação; segue em linha curva no alinhamento da estrada de divisa do Loteamento Parque São João até o ponto Mp11; “segue em linha reta até o ponto Mp12A, na Rua Zilda Tescaro Sbrana; deflete à esquerda e segue até o ponto Mp13A, ponto este localizado a 200 metros da divisa do Parque São João; deflete à direita e segue em linha paralela a Rodovia SP-79; até o ponto



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Mp14A, ponto este localizado á 550 metros da Rodovia SP-79; deflete à esquerda e segue até o ponto Mp15A no Caminho da Servidão, ponto este localizado a 225 metros da Rodovia SP-79; deflete á esquerda e segue em linha paralela a Rotatória até o ponto Mp16A; deflete à direita em ângulo reto e segue até o ponto Mp17A localizado na Estrada Municipal de Acesso à Santa Helena; desse ponto segue em linha atravessando a Estrada Municipal de Acesso à Santa Helena e a Rodovia SP-79 até o ponto Mp18A, localizado no lado esquerdo da Rotatória; desse ponto deflete à direita e segue pelo córrego até o ponto Mp19A, ponto este localizado a 430 metros da divisa do Loteamento Jardim Europa; desse ponto deflete à direita e segue pelo córrego até o ponto Mp20A, ponto este localizado a 390 metros da divisa do Loteamento Jardim São Lucas; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta até o ponto Mp21A, ponto este localizado na divisa do Loteamento Jardim São Lucas;” segue pelo alinhamento do fundo dos lotes que fazem frente para a Rua Waldomiro Walter até o ponto Mp22; segue acompanhando o traçado do curso d’água até o ponto Mp23; segue em linha reta até o ponto Mp24, no prolongamento da Rua Anália Pereira; “segue atravessando o prolongamento da Rua Anália Pereira e contornando a propriedade de Joaquim Rodrigues ou sucessor até o ponto Mp25A, ponto este localizado junto ao córrego; desse ponto deflete á direita e segue pelo córrego até o ponto Mp26A, ponto este localizado na Rua Nelson Teixeira próximo ao cruzamento com a Rua Gentil Vicente Carrara;” segue pelo alinhamento da Rua Nelson Teixeira até o ponto Mp27, na confluência com a Avenida 2; segue pelo alinhamento da Avenida 2; segue pelo alinhamento da Av. Antonio Lopes dos Santos até o ponto inicial.”

“**ZPI/06 – (Zona Predominantemente Industrial)** – Inicia-se no ponto Mp59, no prolongamento da Rua Anália Pereira, distando 220m da Rodovia Raimundo Antunes Soares; segue em linha paralela à Rodovia Raimundo Antunes Soares até encontrar o ponto Mp58; segue em linha reta até encontrar o ponto Mp57; segue no alinhamento da Rodovia Raimundo Antunes Soares até o ponto Mp56; segue acompanhando o traçado do córrego do Ipaneminha até a divisa do Município de Votorantim; “segue acompanhando a divisa do município pelo córrego do Ipaneminha até encontrar o ponto Mp56A, localizado na Rua Salvador Teodoro Nunes; segue em linha reta até encontrar o ponto Mp61A, localizado junto ao marco municipal nº 05; desse ponto deflete à esquerda e segue acompanhando a Rodovia Raimundo Antunes Soares” até o ponto Mp61; segue acompanhando o alinhamento do trevo de acesso à Rodovia Raimundo Antunes Soares até encontrar o ponto Mp60; segue em linha paralela à Rodovia Raimundo Antunes Soares até encontrar o ponto inicial.”

“**ZEI – (Zona Exclusivamente Industrial)** – Inicia-se no ponto Mp189, na Estrada Vicinal Votorantim à Barragem de Itupararanga; segue pelo alinhamento da Estrada Vicinal Votorantim à Barragem de Itupararanga até próximo ao ponto Mp190, na Estrada de divisa da SAIV. Represa da Usina; segue pelo alinhamento da Estrada de divisa da SAIV. Represa da Usina até o ponto Mp197, no curso d’água; segue acompanhando o traçado do curso



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

d'água até o ponto Mp198; segue acompanhando o traçado do curso d'água até o ponto Mp209; segue em linha reta até o ponto Mp208; segue em linha curva até o ponto Mp207, na Estrada sem denominação; segue acompanhando o alinhamento da Estrada sem denominação até o ponto Mp206, no entroncamento com outra Estrada sem denominação; segue pelo alinhamento da outra estrada sem denominação até o ponto Mp11; “segue em linha reta até o ponto Mp12A, na Rua Zilda Tescaro Sbrana; deflete à esquerda e segue até o ponto Mp13A, ponto este localizado a 200 metros da divisa do Parque São João; deflete à direita e segue em linha paralela a Rodovia SP-79 até o ponto Mp14A, ponto este localizado a 550 metros da Rodovia SP-79; deflete à esquerda e segue até o ponto Mp15A no Caminho da Servidão, ponto este localizado a 255 metros da Rodovia SP-79; deflete à esquerda e segue em linha paralela a Rotatória até o ponto Mp16A; deflete à direita em ângulo reto e segue até o ponto Mp17A localizado na Estrada Municipal de Acesso à Santa Helena; desse ponto segue o alinhamento da Estrada Municipal de Acesso à Santa Helena” acompanhando o limite do perímetro de área gravado com o Direito de Preempção nº DP06 até o ponto Mp222, no Córrego São João; segue acompanhando o traçado do Córrego São João até o ponto Mp223, no encontro com um afluente; segue acompanhando o traçado do afluente do Córrego São João até o ponto Mp224, na divisa com a Zona Turística Recreativa – ZTR1; segue pelo alinhamento da divisa com a Zona Turística Recreativa – ZTR1 até o ponto Mp225, no curso d'água; segue acompanhando o traçado no curso d'água, ainda na divisa com a Zona Turística Recreativa – ZTR1, até o ponto Mp226, no Aqueduto do Rio Sorocaba; segue acompanhando o traçado do curso d'água, ainda na divisa com a Zona Turística Recreativa – ZTR1, até o ponto Mp227, na Estrada da Light; segue pelo alinhamento da Estrada da Light até o ponto Mp228, na Estrada Vicinal Votorantim à Barragem de Itupararanga; segue pelo alinhamento da Estrada Vicinal Votorantim à Barragem de Itupararanga até o ponto inicial.”

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 08 de junho de 2.010.

Pedro Nunes Filho
PRESIDENTE

Marilene Newman Oliveira
1ª SECRETÁRIA

Marcos Antonio Alves
2º SECRETÁRIO